



ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANO 2018. PRIMEIRA PARTE.-----

No dia 03 de agosto de 2018, às 10:23 h., na sala de sessões, em Belo Horizonte, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, defensor público-geral e presidente do Conselho Superior, Luciana Leão Lara Luce, subdefensora pública-geral, Flávio Nelson Dabés Leão, corregedor-geral, Marco Túlio Frutuoso Xavier, Galeno Gomes Siqueira, secretário, Heitor Teixeira Lanzelotti Baldez, Felipe Augusto Cardoso Soledade, Fernanda de Sousa Saraiva e Richarles Caetano Rios. Presente ainda o presidente da Adep, Eduardo Cyrino Generoso.

Havendo *quorum* regimental, o dr. Gério declarou a aberta a sessão.

O conselheiro Marco Túlio Frutuoso Xavier pediu a palavra no momento aberto para tecer considerações sobre a publicação de matérias na revista da Defensoria Pública, tendo o dr. Gério também manifestado sua opinião a respeito do tema.

Em seguida, passou-se ao item 3, da pauta, o julgamento do recurso administrativo manejado no procedimento nº 0994-211-2016-0-004, tendo como envolvida a defensora MCFC.

Efetuada o pregão, ausente a recorrente MCFC, apesar de devidamente intimada, mas presente o seu defensor, o dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG nº 58.400.

O dr. Gério cumprimentou todos os presentes, o dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, passando a palavra ao relator, conselheiro Marco Túlio Frutuoso Xavier, para a leitura do seu relatório, o que foi feito, sendo parte integrante do presente procedimento.

Em seguida, foi dada a palavra ao dr. Luís Carlos Parreiras Abritta para a sua manifestação, tendo o mesmo ratificado as razões de recurso apresentadas e parte integrante do presente procedimento, requerendo a absolvição da recorrente, no mérito, não acatada a preliminar levantada.

Após a apresentação da defesa, a palavra retornou ao conselheiro Marco Túlio para apresentação do seu voto, parte integrante do presente procedimento. Quanto à preliminar, a de nulidade da portaria inaugural, por não informar a penalidade pretendida, segundo o relator, não houve prejuízo, pois os fatos foram narrados de forma clara e eficiente, possibilitando a

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones on the right margin.]

ampla defesa; disse que os acusados em geral se defendem dos fatos e que no caso em debate foram preservados o contraditório e ampla defesa. Com estas considerações, rejeitava a preliminar, sendo seguido por todos.-----

No mérito, o conselheiro relator Marco Túlio, na forma do voto escrito, deu provimento ao recurso interposto para fins de absolver a defensora Maria Cristina Ferreira de Carvalho, da imputação contra ela formulada na portaria inaugural, ante a ausência de prejuízo ao assistido e também pela desproporcionalidade da punição aplicada, pugnando pela baixa nos registros existentes, sendo também seguido por todos, tendo a conselheira Luciana Leão Lara Luce apresentado voto escrito, o qual foi juntado ao procedimento.-----

Resultado: à unanimidade, rejeitada a preliminar levantada, foi dado provimento ao recurso manejado para fins de absolver a defensora Maria Cristina Ferreira de Carvalho da imputação contra ela formulada na portaria inaugural.-----

Nada mais havendo a tratar, a primeira parte da sessão foi encerrada às 11:00 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018.-----

Gério Patrocínio Soares

Flávio Nelson Dabés Leão

Galeno Gomes Siqueira

Felipe Augusto Cardoso Soledade

Richarles Caetano Rios

Luís Carlos Parreiras Abritta

Luciana Leão Lara Luce

Marco Túlio Frutuoso Xavier

Heitor Teixeira Lanzelotti Baldez

Fernanda de Sousa Saraiva

Eduardo Cyrino Generoso